



Memo Informativo SIBS n.º DGC 2009/035

# Novas Funcionalidades para Emissores – Recurring Transactions

Distribuição: Interlocutores de Emissão e Chefes de Projecto

3 de Julho de 2009

#### Resumo

Na sequência de solicitações de alguns Emissores, a SIBS integrou no seu portfolio de serviços de processamento uma nova funcionalidade para o tratamento de *Recurring Transactions* efectuadas por cartões *on-us* da marca Visa.

Os benefícios desta evolução para os Emissores materializam-se na oportunidade para alargar o leque da sua oferta de serviços com reduzido impacto interno, bem como um controlo mais eficaz de um conjunto significativo de transacções realizadas em ambiente *Card Not Present*.

Neste contexto designam-se como *Recurring Transactions* as múltiplas transacções processadas em intervalos temporais predeterminados, em resultado de um acordo celebrado entre um Comprador / Titular de Cartão e um Comerciante, para a aquisição de bens ou serviços fornecidos ao longo de um período de tempo (ex: mensalidades de assinaturas de publicações).

Esta nova funcionalidade é disponibilizada pela SIBS para cartões *on-us* com marca Visa, quando usados em Comerciantes que tenham implementado o tratamento específico definido pela Visa para este tipo de transacções (e.g. envio de informação adicional sobre a operação).

Desde 15 de Junho passado, a SIBS iniciou o registo num repositório de dados específico dos dados das transacções *Recurring*, que irá permitir o correcto tratamento das operações subsequentes.

Os Emissores poderão monitorizar e gerir este tipo de transacções efectuadas pelos seus cartões Visa através do Portal de Serviços SIBS.

De forma a minimizar o impacto nos Emissores, o tratamento de *Recurring Transactions* será implementado de forma faseada, podendo cada Emissor determinar o seu próprio calendário de adesão ao serviço. Neste sentido, a SIBS comunicará oportunamente a data da entrada em produção da última fase, a qual ocorrerá após o Verão.

A funcionalidade de tratamento das *Recurring Transactions* será disponibilizada aos Emissores a partir do próximo dia <u>20 de Julho</u>.

Destaca-se a introdução de uma nova parametrização a nível da caracterização de BINs que permite a cada Emissor decidir se pretende que os cartões desse BIN efectuem ou não *Recurring Transactions*.

Note-se que, a partir de <u>20 de Julho</u>, serão recusadas pela SIBS todas as transacções *Recurring* efectuadas com cartões Visa cujos BINs não estejam caracterizados para aceitar este tipo de transacções.

## **Acções**

Os Emissores de cartões *on-us* que pretendam disponibilizar esta funcionalidade já a partir do arranque, deverão solicitar à SIBS, <u>o mais tardar até ao próximo dia 16 de Julho de 2009</u>, quais os BINs para os quais pretendem disponibilizar esta operação, através do endereço de e-mail: regularizacoes@sibs.pt.

No entanto, recomenda-se que cada Emissor que deseje proceder a adesões <u>massivas</u> dos seus BINs contacte a SIBS até ao próximo dia 13 de Julho,

A especificação técnica das *Recurring Transactions*, descrita na *Release Documentation* em anexo, *Recurring Transactions*, V1.00, poderá ser implementada futuramente pelos Emissores que pretendam integrar os dados adicionais recebidos da Visa nas suas aplicações.





3 Julho 2009

#### **ENQUADRAMENTO**

Este documento divulga uma nova funcionalidade, disponível para os Emissores *on-us* de cartões Visa, que permite disponibilizar aos clientes, de forma estruturada, o processamento de *Recurring Transactions*. Esta funcionalidade contempla apenas as operações realizadas em Comerciantes / *Acquirers* da rede Visa que tenham implementado os requisitos exigidos para as operações em causa, nomeadamente o envio ao Emissor do cartão de informação adicional sobre a compra efectuada.

Uma Recurring Transaction tem as seguintes características:

- É constituída por um conjunto de múltiplas transacções processadas em intervalos temporais predeterminados; entre duas transacções consecutivas que lhe estão associadas, não pode existir um intervalo temporal superior a 1 ano;
- Resulta de um acordo celebrado entre um Comprador / Titular de cartão e um Comerciante para a aquisição de bens ou serviços fornecidos ao longo de um período de tempo.

Exemplos de Recurring Transactions:

- Assinatura de uma publicação, com existência de pagamentos periódicos em intervalos regulares (ex. mensais, ou trimestrais), cada um dos quais corresponde a um período da assinatura.
- Compra de publicidade na Internet, com existência de pagamentos periódicos em intervalos regulares, cada um dos quais corresponde a um período da vigência da acção publicitária.

## VANTAGENS DO SERVIÇO

Esta nova funcionalidade permite que um titular de um cartão Visa contrate com um comerciante a aquisição de bens ou serviços cujo pagamento se enquadre nas características de uma transacção *Recurring*. O serviço permite também cancelar a aceitação de autorizações para as quais o titular do cartão indigue ao Emissor não ter celebrado um acordo nesse sentido com o comerciante.

As transacções de pagamentos a prestações ("Installments") são consideradas fora do âmbito das Recurring Transactions.

As transacções *Recurring* podem ser iniciadas em vários ambientes: *Card Present* ou *Card-Not-Present* (CNP). Podem ser realizadas em POS, ou via correio, telefone, fax, e-mail, internet (E-commerce), etc. Muitas destas transacções são <u>também</u> MO/TO. As operações após a primeira autorização são normalmente transacções desencadeadas pelo Comerciante, em ambiente CNP.

Para os Emissores, as principais vantagens proporcionadas pelo modelo criado pela SIBS para o processamento de *Recurring Transactions* são as seguintes:

- Oportunidades para alargar o leque da sua oferta de serviços;
- Controlo mais eficaz de um conjunto significativo de transacções realizadas em ambiente Card Not Present com reduzido impacto interno.
- Reduzido impacto técnico para a sua implementação.

## MODELO OPERACIONAL

O processamento das operações Recurring pela SIBS divide-se em duas etapas distintas:

- 1. Acolhimento da primeira transacção;
- 2. Gestão e acolhimento das transacções subsequentes.

Do ponto de vista do processamento transaccional, a diferença entre as *Recurring Transactions* e as transacções de outros tipos, consiste no tratamento diferenciado realizado entre a 1ª transacção apresentada para autorização e as transacções subsequentes.

Classificação: Restrito 2/5



3 Julho 2009

Na 1ª transacção, são enviados ao Emissor, quer via pedido de autorização, quer via ficheiro de compensação, todos os dados da transacção, incluindo os dados do cartão, em que se inclui o CVV2. Nesta transacção, a SIBS passa a reconhecer o indicador que identifica uma *Recurring Transaction*, registando qual o cartão usado e o Comerciante na qual foi realizada.

Nas transacções subsequentes, desencadeadas pelo Comerciante, estar-se-á sempre em ambiente *Card-Not-Present*, pelo que o CVV2 pode não ser incluído pelo Comerciante no detalhe da transacção (essa inclusão é opcional). Por isso, até à presente evolução do serviço, operações deste tipo apresentadas para autorização com dados insuficientes, eram recusadas, situação agora ultrapassada com a disponibilização da funcionalidade *Recurring Transactions*.

#### IMPACTO PARA OS EMISSORES

A adesão de cada Emissor às *Recurring Transactions* é opcional. Assim, esta funcionalidade estará disponível para os titulares de cartões Visa cujos Emissores *on-us* tenham decidido disponibilizar o respectivo BIN para o efeito.

## 1. Impacto para os BINs que aderirem às Recurring Transactions

#### 1.1. Âmbito

A implementação pela SIBS das *Recurring Transactions* está a ser efectuada por fases com o objectivo de, por um lado, processar as *Recurring Transactions* com a maior brevidade possível de acordo com as regras da Visa, e, por outro lado, reduzir ao máximo os impactos nos Emissores.

Neste sentido, a SIBS disponibiliza o serviço aos Emissores, de acordo com as seguintes 3 fases:

- 1. Criação e gestão de um Repositório de dados específico, na qual são registados detalhes das transacções *Recurring*, nomeadamente os dados da primeira operação, constituídos pelo par formado pelos dados do cartão (PAN) e pelos dados do Comerciante, identificado como um Acordo *Recurring*. Esta informação permite identificar as operações subsequentes, emparelhando-as no repositório com a correspondente primeira operação *Recurring*.
  - Esta componente da operativa <u>já se encontra em funcionamento</u> desde 15 de Junho de 2009, data na qual a SIBS iniciou o registo no repositório de dados da primeira operação *Recurring*.
- Na Caracterização de BIN foi criado um novo indicador, o indicador de Recurring, que permite ao Emissor indicar se pretende a aceitação deste tipo de operações para os cartões desse BIN.
  - A validação pela SIBS do indicador Recurring na caracterização do BIN iniciar-se-á no dia 20 de Julho.
- 3. **Novos acessos e funcionalidades no Portal de Serviços SIBS**, dedicados exclusivamente às *Recurring Transactions*, que permitem a cada Emissor:
  - Consultar e listar os cartões e as transacções envolvidos em transacções Recurring
  - Consultar e alterar Acordos Recurring que estejam em vigor. É por exemplo possível cancelar a aceitação de autorizações futuras para um determinado Acordo, constituído por um conjunto Cartão/Comerciante.

Estes dados só estarão disponíveis para os BINs que tenham sido caracterizados para aceitar transacções *Recurring*. Estarão disponíveis a partir de <u>20 de Julho</u>.

- 4. Informação adicional, específica das Recurring Transactions:
  - Criação de um código adicional, incluído num campo já existente de uma mensagem e de 2 ficheiros, que identifica perante o Emissor que a transacção em causa é do tipo Recurring.
  - Inclusão de dois campos novos no ficheiro de compensação, que fornecem ao Emissor mais detalhes sobre o Comerciante: 1) Nº de telefone e 2) Estado/Província (apenas para transacções efectuadas nos EUA e Canadá. Nota: no caso de a transacção ser *E-commerce*, o URL do Comerciante poderá ser apresentado no campo do Nome). A disponibilização desta informação permite a sua apresentação no Extracto da Conta, com vista a proporcionar ao Titular do cartão todos os dados de que necessita para esclarecimentos ou reclamações, visando diminuir as tarefas e os custos do Emissor, quer em atendimento, quer em *Chargebacks*.

Classificação: Restrito 3/5



3 Julho 2009

• Esta componente da operativa, de envio aos Emissores de novos códigos e campos, entrará em funcionamento em data a anunciar oportunamente, após o Verão.

O quadro seguinte sintetiza as fases do lançamento desta funcionalidade e as acções a assegurar em cada uma delas para o processamento de autorizações *Recurring*.

	Até15-Jun-09	15-Jun-09 até 20-Jul-09		Após 20-Jul-09	
Tipo da transacção	1ª Transacção e subsequentes	1ª Transacção	Transacções subsequentes	1ª Transacção	Transacções subsequentes
Acção da SIBS	- Não valida indicador Recurring - Envia ao Emissor para autorização, se mensagem apresenta dados mandatórios (e.g. data de expiração).	- Não valida indicador Recurring do BIN Envia ao Emissor para autorização - Se Autorização Ok, insere Acordo e guarda detalhes no Repositório.	- Não valida indicador Recurring do BIN Envia ao Emissor para autorização - Se Autorização Ok, emparelha no repositório com a 1ª transacção.	- Valida indicador Recurring do BIN Se indicador = Sim, envia ao Emissor para autorização; - Se Autorização Ok, , insere Acordo e guarda detalhes no Repositório Se indicador = Não, recusa autorização.	- Valida indicador Recurring do BIN Se indicador = Sim, envia ao Emissor para autorização; - Se Autorizorização Ok, emparelha no repositório com a 1ª transacção Se indicador = Não, recusa autorização.
Acção do Emissor	Autoriza/Recusa	Autoriza/Recusa		Autoriza/Recusa Pode consultar detalhes da operação via Portal de Serviços SIBS.	

O envio aos Emissores, disponível em data a anunciar oportunamente, dos novos códigos e campos, não implica alterações ao cenário acima descrito para o pós 20-Jul-09.

### 1.2. Acções para os Emissores

Um Emissor que pretenda disponibilizar transacções Recurring aos seus Titulares de cartões Visa, deve:

Caracterizar junto da SIBS cada BIN para o qual deseja passar a aceitar transacções Recurring. Esta alteração deve ser solicitada junto de regularizacoes@sibs.pt, usando para o efeito o formulário "Caracterização de BIN", versão Junho 2009 (ver Anexo). Deve ser assegurada o mais tardar até ao dia 16 de Julho.

<u>Nota</u>: Os Emissores que pretendam posicionar a aceitação de *recurring transactions* para um elevado número de BINs devem contactar a SIBS <u>até 13 de Julho de 2009</u>, a fim de assegurar o atempado processo de parametrização.

- Incorporar as alterações descritas na Release Documentation em anexo. A fim de permitir a sua implementação aos Emissores que pretendam efectuar as adaptações em causa, a SIBS só colocará estas alterações em produção em data a informar, após o Verão.
- Verificar a caracterização do indicador MO/TO; se um BIN estiver parametrizado para não efectuar transacções MO/TO, serão recusadas todas as operações *Recurring* que também sejam MO/TO;
- Ter presente que as transacções *Recurring* têm *Floor Limit Zero*, pelo que terão que ser sempre autorizadas pelo Emissor, *em Real Time*, ou, alternativamente, pela SIBS, em cenário de degradação. Caso contrário, as autorizações serão recusadas.

#### Notas adicionais:

 No serviço MBNet, devido ao facto de a validade de um cartão temporário ser, presentemente, no máximo de 30 dias, serão rejeitadas as operações de *Recurring* efectuadas com cartões temporários e com prazo superior a 30 dias entre duas transacções *Recurring* consecutivas.

Classificação: Restrito 4/5



3 Julho 2009

- Não é possível a existência, em simultâneo, de mais do que um Acordo de *Recurring* para um mesmo par Cartão /Comerciante, devido à impossibilidade de determinar a qual desses acordos (1º, 2º, etc.) corresponderia cada transacção subsequente apresentada para autorização.
- Não é possível a substituição do PAN de um Acordo Recurring existente. Se o PAN do cartão mudar, o Titular deve contactar o Comerciante e informá-lo do novo PAN.
- Todos os acordos presentes no repositório para os quais a data da última autorização seja superior a
  um ano serão automaticamente desactivados e arquivados, permitindo que o Titular do Cartão possa
  efectuar um novo Acordo com o Comerciante, com o mesmo PAN. A data da última autorização é
  actualizada sempre que existe um pedido de autorização aceite para o acordo em causa.

A Release Documentation – Recurring Transactions, V1.00, em anexo, fornece desde já todos os detalhes necessários para a implementação pelos Emissores dos requisitos das Recurring Transactions.

#### 2. Impacto para os BINs que não aderirem às Recurring Transactions até 20 de Julho

A partir de 20 de Julho de 2009, todas as transacções *Recurring* efectuadas com cartões Visa cujos BINs não estejam caracterizados para aceitar essas transacções serão recusadas pela SIBS.

#### **C**ALENDÁRIO

Período	Acções		
<u>15-Jun-09</u>	SIBS inicia a colocação das transacções <i>Recurring</i> no Repositório; autorizações e compensação sem alterações.		
3-Jul-09 a 17-Jul-09	Emissores caracterizam BINs junto da SIBS.		
A partir de 20-Jul-09	SIBS começa, para transacções <i>Recurring</i> , a validar o indicador de <i>Recurring</i> da caracterização de cada BIN		
	Emissores passam a ter acesso, via PSS, aos dados específicos das Transacções <i>Recurring</i>		
Data a anunciar (depois do Verão)	SIBS começa a enviar aos Emissores a mensagem e os ficheiros das autorizações e compensação com dados das transacções Recurring.		

## **ANEXOS**

- Release Documentation Recurring Transactions, V1.00
- Formulário "Caracterização de BIN" (versão Junho 2009)

Classificação: Restrito 5/8